



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 43 /2025 DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a nomeação e o pagamento de honorários a advogados dativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Manguinhos/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguinhos/PR, autorizado a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Palmas/PR, para fins de indicação e atuação de advogados dativos nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) instaurados contra servidores públicos municipais, quando não houver a constituição de defensor pelo interessado.

Art. 2º O advogado dativo indicado pela OAB/Palmas-PR fará *jus* ao recebimento de honorários advocatícios, pagos pelo Município, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os honorários advocatícios dos defensores dativos serão pagos com base na seguinte Tabela Municipal de Honorários para Atuação em PAD, exclusivamente aplicável aos casos previstos no anexo I desta Lei:

§ 1º A tabela foi estabelecida com valores proporcionais à tabela da advocacia dativa da OAB/PR, considerando a natureza administrativa dos atos, sua relativa simplicidade e os limites orçamentários do Município.

§ 2º O pagamento somente será autorizado após certificação da atuação efetiva do advogado, mediante declaração da Comissão Processante e trâmite interno junto à Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Caberá à Comissão Processante, ao final do processo, indicar o enquadramento do caso na tabela de honorários, observando o grau de complexidade, número de manifestações e duração do procedimento.

§ 4º Os valores poderão ser reajustados anualmente, a partir do transcurso de 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562
541920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 12:19:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/06/25, às 13:00 min.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS – ADVOGADO DATIVO EM PAD

TIPO DE ATUAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	VALOR (R\$)
Defesa prévia e acompanhamento até decisão final (procedimento simples, sem audiência)	1.000,00
Defesa completa com participação em até 1 (uma) audiência	1.500,00
Defesa completa com participação em 2 (duas) ou mais.	2.000,00
Defesa com apresentação de recurso administrativo	2.300,00
Atuação integral em PAD de alta complexidade (múltiplos servidores, diligências externas, vários atos)	2.800,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES(AS):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a nomeação e o pagamento de honorários a advogados dativos nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal de Mangueirinha/PR, quando o servidor investigado não constituir defensor.

A proposta busca garantir o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e também da própria legislação municipal. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.905, de 2015) expressamente assegura:

Art. 178. (...)

Parágrafo Único: É assegurado ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo constituir advogado para acompanhá-lo no processo (...).

Essa previsão, ao garantir o direito à assistência técnica, impõe à Administração o dever de assegurar a efetividade da defesa, especialmente em casos de ausência de advogado constituído, sob pena de nulidade do processo disciplinar. Nessa linha, a jurisprudência e a doutrina entendem que a ausência de defesa técnica nos PADs com potencial de sanção grave (como demissão) compromete o devido processo legal.

Diante disso, propõe-se a formalização de convênio com a OAB – Subseção de Palmas/PR, com a finalidade de viabilizar a indicação de advogados dativos para garantir o exercício pleno da defesa dos servidores.

O presente projeto ainda atende às exigências da legalidade orçamentária e administrativa, ao prever expressamente a autorização para o pagamento de honorários e sua devida consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), como exige o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em resumo, a medida proposta efetiva o disposto no Estatuto do Servidor Municipal, garantindo a ampla defesa prevista no art. 178, evita nulidades em processos administrativos disciplinares, bem como confere segurança jurídica à atuação das comissões processantes e à Administração e valoriza a advocacia local, por meio da atuação de profissionais indicados pela OAB/Palmas/PR.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho de 2025.

**LEANDRO
DORINI:7456254192**

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 12:20:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0